



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 041/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, representado pelo seu Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado junto à Avenida Silva Tavares nº 1301, nessa cidade, denominado CONTRATANTE, e **ALIANÇA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.540/0001-98, com sede junto à Rua Julio de Castilhos, nº 156, Sala 3, bairro Centro, na Cidade de Muçum, RS, neste ato representada pela Sra. **Christie Barboza Severo**, portadora do RG nº 4089215737, inscrita no CPF sob o nº 004.837.420-23, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o edital de licitação nº 013/2019 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: Elaboração de Laudo Técnico Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP). Alimentação do Sistema do E-Social com todas as informações pertinentes. Visitas Técnicas Presenciais e auxílio por telefone e via e-mail. Disponibilização dos arquivos em meio físico e digital. Fornecimento da ART do Laudo. Todos os recursos, materiais humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluam o objeto do presente edital.

Observação: Deve-se levar em consideração o número mínimo de 195 (cento e noventa e cinco) servidores entre efetivos, cargos comissionados e contratados.

A Empresa deverá fornecer ao Município, durante toda a vigência do Contrato, todo os PPPs que a Administração necessitar, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 8.660,00 (oito mil e seiscentos e sessenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.

Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III -responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

IX – Disponibilizar acesso aos dados sempre que solicitado pelo Contratante;

X – Disponibilizar ao Contratante, durante a vigência do presente instrumento contratual, todos os PPPs que a Administração necessitar, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional.

XI – Disponibilizar visitas técnicas presenciais junto ao Centro Administrativo Municipal quando solicitado pelo Contratante, bem como prestar todo auxílio por meio telefônico e via e-mail.

XII – Disponibilizar os arquivos em meio físico e digital.

**CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II -determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Os serviços serão recebidos em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento provisório: será feito pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme dispõe o inciso III da Cláusula Quarta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes à prestação de serviço, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da notificação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do término do serviço.

II - Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, ART e laudos, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
2034-Suporte à Secretaria da Administração  
3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 01 de agosto de 2019.

---

Selmo Damiani  
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho